

De: Samuelp
Enviado: quarta-feira, 20 de Abril de 2016 13:29
Para: Comissão 8ª - CEC XIII
Assunto: Situação anómala dos professores de Mecânica
Anexos: REQUERIMENTO CEC_AR.pdf

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CEC	
N.º Único	548365
Entrada/Sistema n.º	209
Data:	20/4/16

Ao c/ Dra Teresa Fernandes

R
eformulamos o documento anteriormente enviado

Agradecemos a v/ compreensão

Samuel Pereira

Ao cuidado d
a Comissão de Educação e Ciencia

Juntamos em anexo um requerimento que gostaríamos que fosse discutido em sede própria de modo a alterar a situação dos professores que são contratados como Tecnicos Especializados.

Estes são efetivamente profissionais da educação nas escolas publicas e através de um estratagema de contratação as escolas (Algumas já sem corpo docente estável) estão a perder os docentes que formam alunos com qualidade para a industria em Portugal.

Aguardamos disponibilidade para o tratamento deste desiderato.

Com Cumprimentos

Samuel Pereira (Prof)

--
Samuel Pereira

Para

**Comissão da Educação e Ciência
Assembleia da República**

Requerimento

Integração dos docentes do Grupo de Recrutamento 530 da classe específica denominada “Mecânica” num Grupo autónomo, para facilitação na contratação inicial e de escolas, enquadramento do nível remuneratório e regulamentação da renovação de contractos.

À Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República

Os docentes abaixo mencionados, signatários deste requerimento, são professores profissionalizados, cuja graduação profissional pode ser confirmada na última lista definitiva de ordenação do GR530 e vem expor, vários itens que preocupam a classe, nomeadamente:

1. A situação desatinada da contratação de docentes como “Técnicos Especializados”
2. O enquadramento remuneratório
3. As responsabilidades docentes atribuídas para a leccionação de disciplinas em cursos técnico-profissionais de Mecânica e cargos cuja especificidade se encontra inserida na função de professor e não de mero Técnico Especializado.

Pelo que solicitamos tomada de decisões urgentes, para que o sucesso escolar do aluno e a melhoria da qualidade do ensino sejam promovidas conforme é nosso objetivo.

NOTA PREVIA

Em bom tempo foram criados os cursos técnico-profissionais da área da Mecânica, nomeadamente em Metalurgia e Metalomecânica e Electricidade /Áreas de formação 521 e 522, (ANQEP) nas escolas secundarias, com uma componente técnica que inclui disciplinas teóricas (Tecnologia e Processos e Organização Industrial) disciplinas teórico-práticas (Desenho Técnico) e Disciplina prática (Práticas oficinais).

Estas disciplinas têm um conteúdo científico diversificado na área das engenharias que obriga o **professor** a estar alicerçado com muitos conhecimentos desde a Matemática, Física e Química, Geometria, Português, Inglês, Metalurgia, Siderurgia, entre outras, onde se inclui a *necessária pedagogia*, além de ser possuidor de uma prática específica em trabalhos com máquinas e equipamentos industriais.

Estas vertentes são fundamentais e relevantes para o sucesso do aluno de modo no final do curso alcance com prontidão empregabilidade nas empresas industriais do país.

Os docentes capacitados para lecionar estes cursos técnico-profissionais, tem um curso universitário em Engenharia Mecânica e frequentaram a profissionalização em serviço, durante dois anos sendo inseridos, através de despacho da Direção-Geral da Administração Escolar no Grupo de Recrutamento: Mecanotecnia – grupo 12A. Posteriormente este Grupo foi integrado numa amalgama de classes e denominado Grupo de recrutamento 530.

A criação do GR 530 foi uma das maiores anormalidades cometidas pelo MEC. Porquê?

Porque neste grupo se juntou as disciplinas práticas e teóricas de várias tipologias, a saber: Mecanotecnia, Construção civil, Têxtil, Equipamento, Electrotecnia, Secretariado, Fotografia e Artes Gráficas, entre outros.

Desta forma os docentes do GR 530 ficaram “habilitados” a leccionar a disciplina de “Educação Tecnológica” e *todas as disciplinas de todo o tipo de cursos profissionais*, vocacionais e CEF’s que as escolas ofereciam, mesmo não sendo da área da sua formação

1. ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Com a introdução dos cursos técnico profissionais de Mecânica nas escolas os docentes de quadro integrados no Grupo 12A; leccionam “Educação Tecnológica” e também disciplinas dos cursos profissionais de Mecânica, enquadrados no índice remuneratório respetivo. Os docentes em falta eram recrutados através da *lista anual de contratação de professores*.

A partir de 2006/7 os docentes necessários para colmatar falta de professores na escola para leccionar disciplinas dos cursos de Mecânica passaram a ser **contratados, através de “OFERTA DE ESCOLA” e denominados de “Técnicos Especializados” apesar de serem os mesmos que anteriormente eram considerados “professores”**. Estes exercem as mesmas actividades e leccionam os mesmos conteúdos que os docentes de quadro.

2. ENQUADRAMENTO NOS ULTIMOS 7 ANOS

Numa primeira fase- Os docentes contratados são requisitados em oferta de escola em *meados de Setembro*, entrando em Outubro, de forma a não terem possibilidade de renovação de contrato ou de vinculação, pois apesar de terem horário completo (22horas) não têm horário anual.

Numa segunda fase, os docentes são contratados em finais de Setembro e Outubro para horários conhecidos em Julho, mas com *componente lectiva não completa* (de 11horas a 18horas), não podendo o docente (**chamado agora Técnico Especializado**) leccionar na mesma escola outro horário para o completar (por exemplo 11h +11horas), podendo no entanto fazê-lo noutra escola.

Esta deliberação “obrigou” os docentes a leccionar em 2 e 3 escolas horários incompletos para terem um salario mínimo capaz.

Numa terceira fase – ano lectivo 2014-15 – As escolas são compelidas a colocarem todos os horários dos cursos profissionais de Mecânica e os outros na Plataforma SIGRHE para efeitos do concurso Nacional de docentes.

Algumas escolas, indicam a necessidade de recrutamento de professores para horários da área dos cursos profissionais e CEFs de Mecânica. Nesse ano, as *escolas recebem 133 docentes do GR 530* mas muitos deles não ficaram a lecionar as disciplinas de Mecânica por não ser a sua área. (como se disse anteriormente, o GR 530 insere todo o tipo de tipologia da industria).

As escolas que não apresentaram vagas para os seus horários requisitaram através de “oferta de escola” *em finais de Setembro e Outubro “Técnicos especializados”* licenciados em Engenharia Mecânica, com Certificado de Aptidão Profissional e profissionalizados no GR 530, para lecionarem os referidos cursos.

Os 133 professores requisitados do GR 530 foram enquadrados no índice remuneratório 167 (€1518.63). Os docentes requisitados por “oferta de escola” como “técnicos especializados” (também do GR 530) para suprir as faltas foram enquadrados no índice remuneratório 151 (€1373.13), de acordo com a alínea 5 do artigo 43 do Dec. Lei 132/2012. Veja-se a discrepância e anormalidade cometida!!!

3. AS INCOERENCIAS E INJUSTIÇAS DA CONTRATAÇÃO DOS DENOMINADOS “TECNICOS ESPECIALIZADOS”

1 – Os critérios de selecção dos professores de Mecânica, são diferenciados de escola para escola. De acordo com a alínea 11 do artigo 39 do Dec. Lei 132/2012, a seriação é realizada através de um portefólio, entrevista e número de anos de experiencia na área.

As escolas têm critérios diferentes umas das outras. Dificilmente um portefólio serve para duas escolas. A maior parte das entrevistas são realizadas por docentes que não lecionam cursos profissionais (Algumas escolas não tem corpo docente de Mecânica). Também as escolas diferem na selecção de candidatos para a entrevista: seleccionam 5 candidatos, outras 10, outras 15 e outras a totalidade dos autopropostos, para a entrevista. A maioria das escolas não contabiliza os anos de experiencia na área mas os anos de graduação no GR 530. Desta forma é prejudicada a boa selecção dos candidatos.

2 – Devido a esta política de contratação em oferta de escola os docentes iniciam tardiamente as suas funções na escola, com prejuízo para a preparação das aulas e conhecimento apurado das turmas outorgadas.

3 – Estes docentes têm de *cumprir a totalidade do volume de formação* requerido em cada disciplina *em tempo extra não remunerado*.

4 – O índice remuneratório é desigual dos restantes professores que são contratados em Agosto.

5 – A entrada tardia implica: *Perda de vencimento* de um mês ou mais, diferencial negativo nos subsídios de férias e natal e intenso trabalho de ajustamento à realidade da escola onde são colocados.

Nota especial: Os docentes contratados como Técnicos especializados são tratados por todos (alunos, pais, colegas de escola, comunidade geral) como *professor*, excepto no contrato de trabalho escrito.

4. ACTIVIDADES E CARGOS DOS DOCENTES DENOMINADOS “TECNICOS ESPECIALIZADOS”

Os docentes contratados em oferta de escola além de leccionarem as disciplinas que lhes são atribuídas, a saber: Tecnologia e Processos, Organização Industrial, Desenho Técnico, Práticas Oficiais, também assumem outras actividades (específicas de “professor”) e cargos alguns dos quais *só podem ser confiadas a docentes de quadro*, nomeadamente:

Delegado da área curricular

Direção de turma

Direção dos cursos profissionais

Direção de instalações,

Responsáveis por visitas de estudo, provas de aptidão profissional, estágios de formação, sala de estudo, vigilância de exames, etc.

Estes cargos, em especial os quatro primeiros, são assumidos pelos signatários, por não haver outros docentes na escola com conhecimento próprio dos cursos profissionais. Esta situação consubstancia a razão dos signatários para serem considerados o que efectivamente são: docentes (**professores**) e serem remunerados como os restantes docentes do Grupo de Recrutamento.

5. LEGITIMAS PRETENSÕES

1. – É de inteira e elementar justiça que para as mesmas funções os docentes com o mesmo grau académico e profissional sejam enquadrados no mesmo índice remuneratório. Não é correto docentes profissionalizados serem comparados no mesmo nível de técnicos especializados de bar, restauração, dança, animação, etc....

2. – É de inteira e elementar justiça que os docentes que foram “obrigados” a entrar mais tarde na escola, *mas cumprem a plenitude dos conteúdos* de formação com recurso a aulas fora do seu horário – (não remuneradas) lhes sejam atribuídos o mesmo tempo de serviço que os restantes docentes, isto são 365 dias.

3. – É de inteira e elementar justiça que os docentes licenciados, profissionalizados no GR 530 e que *leccionam na mesma escola 5 anos consecutivos*, como “Técnicos Especializados” (não tendo em conta o horário completo e anual) sejam admitidos no quadro da escola.

Recorda-se que algumas escolas não têm um único docente na área da Mecânica, contratando anualmente 3-6 professores que *realizam toda a actividade do grupo disciplinar, incluindo a promoção dos cursos, feitura de horários, entre muitas outras actividades que são de inteira responsabilidade de um quadro-escola. (o que acontece nas escolas de alguns dos signatários).*

4 – É de inteira e elementar justiça que os docentes que leccionam numa escola, como “Técnicos Especializados” e tem um bom desempenho sendo considerados pela direcção da escola como convenientes na *continuidade pedagógica* lhes seja outorgado a renovação do contrato, não tendo em consideração se o seu tempo foi ou não de 365 dias (porque se tornou impossível com a forma de contratação de escola).

A anormal mudança de professores, ano a ano, dificulta a interacção conveniente com os alunos. O conhecimento da região, da escola, dos alunos que um professor adquire ao longo do ano deve ser levado em conta pelo menos durante os 3 anos de duração do curso. A constante mudança de professor é contraproducente para o sucesso escolar.

5 – É de inteira e elementar justiça que os docentes profissionalizados que leccionam os cursos técnico profissionais de Mecânica sejam remunerados como “docentes” no índice 167, e não como técnicos especializados no índice 151, assim como sejam enquadrados num Grupo de Recrutamento autónomo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – A Industria Metalomecânica em Portugal tem falta de técnicos que só a Escola Publica tem capacidade de formar. Os alunos que concluem a sua formação num curso de Mecânica tem emprego numa empresa industrial. Infelizmente em algumas regiões não existe número suficiente para satisfazer as necessidades das empresas.

2 – As escolas secundarias apostam em cursos profissionais de Mecânica porque a região onde se insere tem indústria afim, mas a maior parte das escolas não tem um corpo docente estável que planeie e promova eficazmente estes cursos.

7. SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA

1 – Neste sentido os **signatários** solicitam uma reunião com a **Comissão da Educação e Ciência, da Assembleia da Republica**, onde, se for possível esteja presente representante da Secretaria de Estado da Educação e a DGEST.

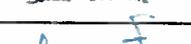
2 – A nossa pretensão é expor os pontos acima indicados e muitos outros com o sentido de promover **decisões** que alterem a **instabilidade docente** reinante na área dos cursos técnico profissionais de Mecânica e melhorar o ensino publico na área dos cursos que são requeridos pelas empresas do sector. A nossa experiencia escolar e profissional nas empresas será muito útil para o poder legislativo tomar decisões que dêem a Portugal bons alunos e com qualidade para serem disputados pelas empresas.

Aguardamos deferimento da reunião solicitada

Com Cumprimentos

Estarreja, 19 Abril 2016

Os signatários

Nome	C. Cidadão	Escola que leciona	Assinatura
José Samuel Ramos Pereira		AE-Estarreja	
Filipa Maria N. Inocêncio Vidal		AE-Estarreja	
Ana Maria Cardoso		AE-Sever de Vouga	
Belmiro da Costa Santos		AE-Sever de Vouga	
Manuel Duarte Frutuoso Ribeiro		ES-Alcaides de Faria	
Jorge Miguel Martins Quental		AE-Albergaria-a-Velha	
Marisa Alexandra S Ferreira		AE-Soares Basto	
Jorge Manuel Sousa Ribeiro		AE-Soares Basto	
Maria Helena Ramos Neves		AE-Estarreja	
Vitor Manuel Antunes da Silva		ES-Monserrate	
José Humberto S. Valqueresma		AE-Buzio - V. Cambra	

